

**AO ILMO SR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO EDITAL PREGÃO Nº 8/2024 -
PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ/SP**

Ref.: Pregão 8/2024

objeto: aquisição de fragmentadoras de papel (item 91)

A **EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº. 09.015.414/0001-69, vem à presença do Ilmo. Sr. Pregoeiro responsável, neste ato representada por quem ao final esta subscreve, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em epígrafe, nos termos do art. 24 do Decreto Federal n.º 10.024/2019, bem como nos princípios básicos que regem a Administração Pública e aqueles inerentes ao procedimento licitatório, nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:

*Súmula nº 177 TCU - A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, **até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes**, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão.*

Verifica-se que o edital é omissivo de especificações qualitativas mínimas, porém o valor referencial permite a compra de fragmentadoras robustas, de boa qualidade e durabilidade. Entretanto, a disputa de lances conduzirá o resultado a aquisição de fragmentadoras de má qualidade por barateamento dos custos em vista do desfecho da etapa de lances ou mesmo para maximizar o lucro.

Um descritivo falho e impreciso conduzirá o resultado ao fracasso do certame ou à uma contratação ruínosa com a compra de fragmentadoras inadequadas que não privilegiarão a qualidade e durabilidade do bem para boa aplicação do erário, o que indica que a compra pública será conduzida à aquisição de fragmentadoras baratas e de baixa durabilidade, com especificações inadequadas à rotina de trabalho administrativa, com alto índice de quebra e manutenções frequentes por possuírem componentes internos frágeis.

Além disso o presente edital revela que a descrição do objeto é carente de especificações qualitativas mínimas e que são essenciais à durabilidade do objeto, tornando a compra lesiva ao erário na medida em que máquinas fragmentadoras muito baratas ou muito frágeis, que são mais prováveis de serem ofertadas pois os fornecedores podem substituir peças para majorar os lucros, resultarão em alto índice de quebra e manutenções frequentes, fazendo com que a verba pública seja mal gasta, sem nenhuma garantia de responsabilização do fornecedor e empregada de forma contrária ao princípio da eficiência que determina que os gestores da coisa pública devem empregar o erário de forma gerencial, ou seja, visando o melhor custo benefício e não somente o menor preço, uma vez que **a proposta mais vantajosa é composta pelo binômio qualidade x economicidade, nesta ordem e não o contrário.**

I - DO OBJETO (item 91):

Dispõe o objeto que a fragmentadora do item 91 deverá ter as seguintes especificações:

ITEM 91 - FRAGMENTADORA DE PAPEL com capacidade para fragmentar até 15 folhas simultaneamente, além de CDs ou cartões. Disponível em 110 V ou 220 V.

Quantidade: 38 unidades / Valor estimado: R\$ 1.455,67

ABERTURA DE INSERÇÃO:

O descritivo é omissivo quanto ao tamanho da abertura de inserção da fragmentadora.

Uma folha de papel A4 (folhas mais utilizadas no mercado) possui 210 mm de largura. Isto pois, uma abertura de 220mm é o mínimo suficiente e razoável para destruição de papéis A4 (210 mm) pois garante a folga lateral entre as folhas, necessária para que os papéis não se dobrem ao passar pelos cilindros em caso de má inserção (mal alinhados por exemplo).

Nem sempre o usuário irá contar todas as folhas ou inseri-las na máquina perfeitamente alinhadas.

Quando isso ocorre (mau alinhamento), há riscos de ocorrer atolamento por excesso de papel (naquele ponto de dobra a máquina será forçada a triturar papel em dobro e isso ocasiona travamentos que podem danificar pentes e engrenagens na retirada do papel à força).

O atolamento por excesso de papel e papel mal alinhado (dobra) é um problema comum ocasionado pelo mau uso de máquinas com a fenda muito estreita. Pelas razões expostas sugerimos, em respeito ao princípio da eficiência para a boa aplicação do erário na aquisição de fragmentadoras com boa durabilidade, requer seja revista esta característica do edital, sugerindo-se que as fragmentadoras tenham **abertura de fenda mínima de 220mm** que é o tamanho mínimo necessário para garantir a durabilidade da máquina e evitar a quebra de peças por sobrecarga (causada pelo excesso de folhas no ponto de dobra).

CAPACIDADE DE CORTE MÍNIMA - GRAMATURA DO PAPEL:

O edital estabelece sobre a capacidade de corte mínima da fragmentadora, que esta deverá fragmentar simultaneamente, 15 folhas A4 por vez, sem contudo indicar a gramatura do papel no padrão A4 utilizado no Brasil, que é de 75g/m² de acordo com a ABNT.

O problema é que o edital não especifica a gramatura do papel corretamente no padrão nacional, quando no Brasil é utilizado o padrão ABNT de 75g/m² (há o padrão asiático de 60g/m², de onde a maioria das fragmentadoras são importadas).

Se o usuário utilizar uma máquina projetada no padrão Asiático de 70g com capacidade de até 15 folhas por vez, convertendo ($15\text{fls} \times 60\text{g} = 900\text{g} / 75 = 12$ folhas) ela suportará no máximo 12 folhas no formato Brasileiro, e ao inserir 15 folhas no padrão nacional de 75g/m², a máquina operará sempre forçada a cortar mais folhas que sua capacidade de corte, funcionando em regime de sobrecarga. Isto fará com que o equipamento sofra desgaste precoce do motor, atolamento de papel e até mesmo quebra de pentes raspadores e engrenagens. Com o uso em sobrecarga, a fragmentadora sofrerá com o desgaste das peças e necessitará de manutenções frequentes para reposição de engrenagens e até quebra, e ocorrendo a quebra após o período de garantia, vem a inutilização.

Além disso haverá divergência considerável entre a capacidade de corte dos modelos das propostas dos concorrentes, inviabilizando que o julgamento seja objetivo, pois alguns modelos de máquinas farão na realidade 12 folhas ao invés das 15 solicitadas em termo de referência devido a diferenças regionais como a gramatura do papel no Brasil ser mais densa que na Ásia.

Por isso recomenda-se que para que se viabilize o julgamento objetivo das propostas bem como assegurar que as máquinas adquiridas sejam utilizadas adequadamente pelos servidores, que o edital preveja a capacidade de corte de 15 folhas por vez na gramatura nacional de 75g/m² no padrão da ABNT.

NÍVEL DE SEGURANÇA DE ACORDO COM A NORMA DIN 66.399:

Qual o nível de segurança desejado pela contratante para o uso das fragmentadoras? O edital dispõe que a fragmentação deve ser em partículas, porém não define o nível de segurança desejado. Os níveis de segurança são definidos pela Norma Din 66.399, sendo um total de 7 níveis diferentes de acordo com o tamanho do fragmento sendo divididos em três classes de proteção: 1) tiras, 2) partículas e 3) micro-partículas.

A finalidade da fragmentadora é a preservação do caráter sigiloso da informação sensível. Os tipos de corte são divididos entre tiras e partículas, sendo que a fragmentação em tiras caiu em desuso por ser um corte obsoleto e de oferta restrita, ao passo que o picote em partículas atende ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados quanto à preservação de informações sensíveis de usuários e administrados.

O edital é omissivo quanto ao nível de segurança da fragmentadora de papel.

Considere que a fragmentação em tiras de 6mm em nível de segurança 2 que caiu em desuso por se tratar de um corte obsoleto, assim a oferta de fragmentadoras com corte em tiras no ano de 2023 é limitada.

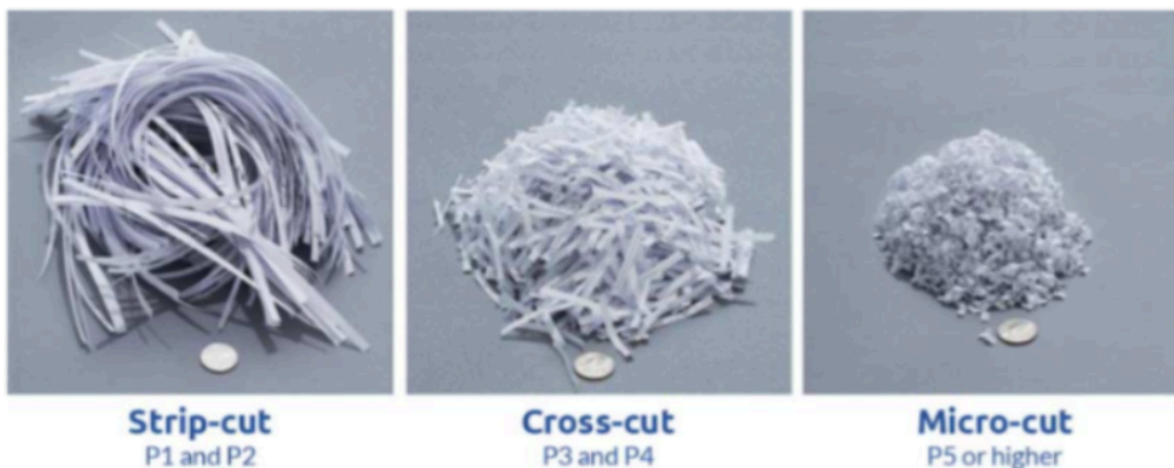
Esta especificação não é adequada à preservação do sigilo das informações, uma vez que o corte apenas na horizontal faz com os documentos possam ser reconstruídos com facilidade. A finalidade da fragmentadora não é somente o descarte de documentos mas também a preservação do sigilo da informação contida nele.

Na fragmentação em partículas, o documento é fragmentado com corte na horizontal x vertical, ou seja, são produzidas partículas, que dificultam a reconstrução do documento, e ainda picotam o papel de uma forma que economizará espaço no volume do cesto da lixeira, fazendo com que esta não seja preenchida tão rapidamente.

Os tamanhos de corte são definidos de acordo com a norma regulamentar DIN 66.399 que dispõe sobre os níveis de segurança e tamanhos de corte em padrão internacional.

A finalidade da fragmentadora é a preservação do caráter sigiloso da informação sensível. Os tipos de corte são divididos entre tiras e partículas, sendo que a fragmentação em tiras caiu em desuso por ser um corte obsoleto e de oferta restrita, ao passo que o picote em partículas atende ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados quanto à preservação de informações sensíveis de usuários e administrados.

A fragmentação em tiras é horizontal apenas, ou seja, são produzidas longas tiras horizontais que em pouco preservam o sigilo da informação obtida com a fragmentação. Veja na imagem:



*comparação do corte em tiras (P1 e P2 - classe de proteção 1) com os cortes em partículas (P3 e P4 - classe de proteção 2) e os cortes em micropartículas (P5, P6 e P7 - classe de proteção 3).

A Norma DIN 66.399, que regulamenta os níveis de segurança pelo tamanho do picote segue a seguinte classificação (veja grifo):

Nível P1 - Tiras com largura máxima de 12 mm. (baixa confiabilidade)

Nível P2 - Tiras com largura máxima de 6 mm. (baixa confiabilidade)

Nível P3 - Partículas máxima 4x80mm - Área máxima de 320 mm². (média confiabilidade)

Nível P4 - Partículas máxima de 4x40mm - Área máxima de 160 mm². (média confiabilidade)

Nível P5 - Micro-Partículas máxima de 2x15 mm - Área máxima 30mm². (alta confiabilidade)

Nível P6 - Micro-Partículas máxima de 0,8x12 mm - Área máxima 10mm². (alta confiabilidade)

Nível P7 - Micro-Partículas máxima 1x5 mm - Área máxima 5mm². (alta confiabilidade)



Perceba ainda que o tamanho das tiras é muito grande, tendo o comprimento de todo papel A4 que é de 29,7cm, apenas a largura que é 6mm, e assim se enroscam facilmente e ocupam grande espaço no cesto coletor de aparas, reduzindo a eficiência da máquina pois o cesto ficará cheio constantemente. Essas tiras também se enroscam no cabeçote quando o cesto fica cheio, necessitando de ser esvaziado a todo instante.

Para melhor definição do objeto e maior competitividade, bem como para recebimento da proposta mais vantajosa para a Administração, sugerimos a adoção do corte em partículas à partir do nível de segurança 03 da Norma Din 66.399 ou superior.

Comprove ainda que a oferta de fragmentadoras em tiras é limitada, pelo parecer anexo emitido pelo DETRAN ALAGOAS, cuja pesquisa de preços e especificações constatou que apenas 01 fornecedor cotou máquina em tiras, enquanto todos os demais cotaram máquinas em partículas:

"Verificando a pesquisa de preço constante nos autos, percebe-se que apenas uma empresa cotou o objeto com nível 2 de segurança, enquanto as empresas restante cotaram com nível 4 de segurança, acarretando diferença no preço final da cotação."

A partir do nível 3 é que são produzidas partículas, capazes de preservar o sigilo das informações de forma adequada.

A Lei Geral de Proteção de Dados ainda estimula que as atividades do setor público e do setor privado tenham tratamento adequado para se preservar o sigilo de dados pessoais e dados sensíveis, para garantia da segurança do titular e prevenção à fraudes, dentre outras hipóteses:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Parágrafo único. As normas gerais contidas nesta Lei são de interesse nacional e devem ser observadas pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

g) garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

Para maior competitividade, proposta mais vantajosa para o Estado e adequação às diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados, **sugere-se que seja adotado o corte em partículas em nível de segurança 03 ou superior da Norma Din 66.399.**

CESTO COLETOR DE APARAS:

O edital é omissivo quanto ao cesto coletor de aparas. Não há nada sobre qual o tamanho que a lixeira deverá possuir para armazenar os fragmentos.

Há risco de a unidade receber fragmentadoras chinesas que nem mesmo possuem um compartimento interno apropriado para armazenar os resíduos, caso em que muitas são importadas apenas o cabeçote para baratear os custos, e aqui no Brasil são acopladas armações de arame onde sacos de lixo são colocados de maneira precária.

Fragmentadoras de uso departamental (que fragmentam acima de 15 folhas por vez como requer o edital) devem possuir um cesto coletor de no mínimo 25 litros, que é muito comum no mercado.

Caso o edital não especifique a necessidade de a máquina possuir um cesto coletor, poderão ser ofertadas fragmentadoras sem nenhum cesto como explicado acima ou ainda com cesto muito pequeno que se preencherá muito rapidamente, obrigando o usuário a esvaziá-lo o tempo todo.

Com o cesto cheio a máquina não pode ser utilizada permanecendo ociosa até que alguém se disponibilize para a tarefa de desligar a máquina, retirar o conteúdo da lixeira despejando-o em um saco plástico e remontar a máquina novamente para continuar a ser utilizada.

Caso a máquina opere com o cesto cheio de papel até no limite, há risco de atolamento por excesso de papel caso o acúmulo atinja o nível das lâminas, o que poderá levar a problemas como travamento e até mesmo quebra de pentes raspadores e engrenagens em caso de atolamento. Esses casos de danos causados pelo uso por atolamento e excesso de papel, caracterizam mau uso e não são cobertos pela garantia do fabricante/fornecedor.

Para evitar propostas inconvenientes e inadequadas para uso departamental de fragmentadoras com cesto muito pequeno, **recomenda-se que o edital preveja um cesto de pelo menos 25 litros**, compatível com a capacidade de corte acima de 15 folhas por vez.

MODELO SUGERIDO PARA O ITEM 91:

Security 1201: Abertura de Inserção em mm 220 Capacidade Máxima de Folhas (75 gr/m²) 15; Capacidade Máxima de Folhas (90 gr/m²) papel reciclável 12; Formato do Corte Partículas Tamanho do Corte em mm (L x C) = 190 mm² 5 x 38; Nível de Segurança (Norma DIN 66.399) – P3; Potência aproximada do Motor em watts 370; Voltagem em volts 110 ou 220; Volume do Contêiner em Litros – Aproximadamente 25

http://ebaoffice.com.br/fragmentadora_de_uso_pessoal-3-4.html valor unitário R\$ 1.400,00

DO PEDIDO:

Ante todo o exposto, o que se requer é que a presente impugnação seja devidamente processada e julgada com vistas a deferir o pedido e sanar as irregularidades apontadas com a retificação do edital de licitação em acordo com a SÚMULA 473 do STF, segundo a qual a Administração deve revogar atos inconvenientes e inoportunos e anular os ilegais (Princípio da Autotutela), sugerindo-se a revisão das especificações do item 91 - fragmentadoras para melhor aproveitamento do valor referencial.

Termos em que pede e espera deferimento.

São Paulo, 21 de Fevereiro de 2024.

ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR
EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA



09.015.414/0001-69
EBA OFFICE COMERCIO DE MAQUINAS
PARA ESCRITÓRIO LTDA. - EPP
RUA MAJOR SERTÓRIO, 212 - 5.º CJ. 51
VILA BUARQUE - CEP 01222-000
SÃO PAULO - SP.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA DEFESA SOCIAL
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS – DETRAN/AL

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 1

PROCESSO Nº 5101-10748/2014 – PREGÃO Nº 02/2015 – LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE FRAGMENTADORAS PARA O DETRAN/AL

Maceió, 21 de agosto de 2015.

INTEGRA DA IMPUGNAÇÃO: ANEXO I

Conforme se verifica no pedido de impugnação impetrado pelo representante legal da empresa VVR DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, o pedido em referência traz em seu bojo a necessidade de que fique explícito no Termo de Referência o nível de segurança da fragmentadora, conforme norma DIN 66399, que padroniza características de segurança para este produto.

A impetrante requer a adequação da característica do objeto com indicação de nível de segurança, bem como a avaliação da necessidade de se adquirir um equipamento de gabinete com porta.

Visando a transparência e legalidade do procedimento, a integra do pedido encontra-se no anexo I também disponível para download.

RESPOSTA:

De acordo com os princípios que regem a administração pública, bem como a legislação vigente, faz-se necessário a reavaliação da indicação apontada pelo impetrante, bem como avaliação em conjunto com o setor demandante.

Assim sendo, **ACOLHO** o pedido, uma vez que no presente Termo de Referência não se encontra qualquer referência, mínima que seja, a respeito do nível de segurança exigido no produto.

Verificando a pesquisa de preço constante nos autos, percebe-se que apenas uma empresa cotou o objeto com nível 2 de segurança, enquanto as empresas restante cotaram com nível 4 de segurança, acarretando diferença no preço final da cotação.

Por estarmos adquirindo um produto que será distribuído em diversos setores com diferentes escalas de produção de documentos para descarte, bem como diferentes níveis de sigilo requerido, entendo necessário uma reavaliação do Termo de Referência, bem como adoção de um nível mínimo segurança.

Com relação ao gabinete com porta, apesar de acreditarmos que é uma característica que melhora o produto, acreditamos ser desnecessária sua exigência, prezando pela ampliação da competição.

Atenciosamente,

Hugo Nunes Moretz Sohn
Pregoeiro

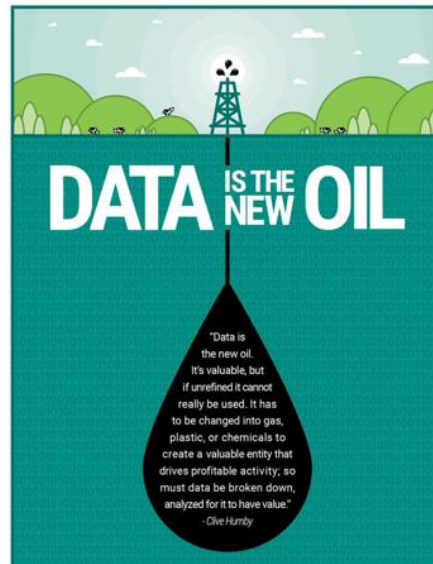
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Tratamento: Eliminação do Dados
Fragmentadoras

Lei nº 13.709/2018 – LGPD

Agora é LEI

- Seu objetivo é regulamentar o tratamento de dados pessoais e de clientes e usuários por parte de empresas públicas e privadas.
- Quando dados pessoais são coletados, o controlador deve fornecer e garantir a documentação completa sobre sua finalidade, período, armazenamento e eliminação.



Você já
pensou
como
eliminar os
dados?

Eliminação

- Relatórios de violações de proteção: em caso de violação da proteção de dados pessoais, a pessoa responsável deverá comunicar imediatamente o incidente à autoridade supervisora pertinente.
- Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:
 - X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
 - **XIV - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;**
 - A lei determina que os documentos precisam ser eliminados de maneira que não possam mais ser reconstituídos, para que essas informações não possam ser utilizadas com outra finalidade.

Esquema de classificação

Nome do rótulo	Descrição
Pessoal	Dados não corporativos, apenas para uso pessoal.
Público	Dados corporativos especificamente preparados e aprovados para o público.
Dados do cliente	Dados corporativos que contêm informações de identificação pessoal (números de cartão de crédito, de contas bancárias)
Dados de RH	Dados de recursos humanos sobre funcionários (matrícula/salário)
Confidencial	Dados corporativos confidenciais que poderiam causar danos à empresa se compartilhados com pessoas não autorizadas (contratos, relatórios de segurança, dados de contas de vendas)
Altamente Confidencial	Dados corporativos altamente confidenciais que poderiam causar danos à empresa se compartilhados com pessoas não autorizadas (informações de funcionários e clientes, senhas, códigos-fonte e relatórios financeiros prévios)

Tipo de dado pessoal	Detalhes	Nível de risco
Informações pessoais	Nome, sobrenome, telefone, e-mail, endereço, foto	Moderado
Documentos de identidade	Foto ou número do passaporte, RG, CNH, número de segurança social	Forte
Dados bancários	IBAN, banco, número de conta, número de carta bancária	Forte
Remuneração	Elementos detalhados de remuneração, bônus, aumentos	Forte
Identidade completa	Informações pessoais + informações profissionais + sexo + documentos de identidade + informações bancárias + número de segurança social + data e local de nascimento + nacionalidade	Crítico
Dados sensíveis (definição legal)	Origem racial ou étnica convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato, filiação a organização de carácter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde, à vida sexual, genético ou biomédico	Crítico

Grau de Risco

- **Fracó:** os titulares dos dados não serão impactados ou podem ter algum incomodo, os quais serão ultrapassados sem maiores dificuldades (perda de tempo para refazer procedimentos, espera para realiza-los, nervosismo, irritação).
- **Moderado:** os titulares dos dados podem ter incômodos significativos, os quais serão ultrapassados em que pesem algumas dificuldades (despesas suplementares, recusa de acesso a prestações comerciais, medo, incompreensão, stress)
- **Forte:** os titulares dos dados podem sofrer consequências importantes, as quais serão ultrapassadas mas com sérias dificuldades (desvio de dinheiro, nome negativado, degradação de bens, perda de emprego, ações judiciais, agravação do estado de saúde)
- **Crítico:** os titulares dos dados podem sofrer consequências significativas, talvez irremediáveis e não superáveis (risco financeiro, dividas importantes, impossibilidade de trabalhar, efeito psicológico ou físico de longa duração, morte)

Prejuízos

- Descoberta de segredos corporativos
- Falsificação de identidade e documentos
- Responsabilidade pelos dados usados indevidamente
- Imposição mais rigorosa de multas: O quadro de sanções foi substancialmente reforçado. As infracções às disposições ficam sujeitas a multas até 2% do faturamento do grupo no Brasil, limitada a R\$ 50 milhões.



DADOS BANCÁRIOS



DADOS FISCAIS



DADOS CADASTRAIS



DADOS TELEMÁTICOS

Fragmentadora

Fragmentadoras fornecem a solução certa para todas as necessidades de segurança.

- **NÍVEIS DE SEGURANÇA DA NORMA DIN 66399**

A Norma DIN 66399 estabelece 7 níveis de segurança. Quanto maior o nível de segurança, menor deverão ser os fragmentos resultantes da destruição.

O Nível de segurança 3 está situado entre a classe de segurança básica e de alta segurança. O Nível de Segurança 5 está situado entre alta segurança e a segurança total.

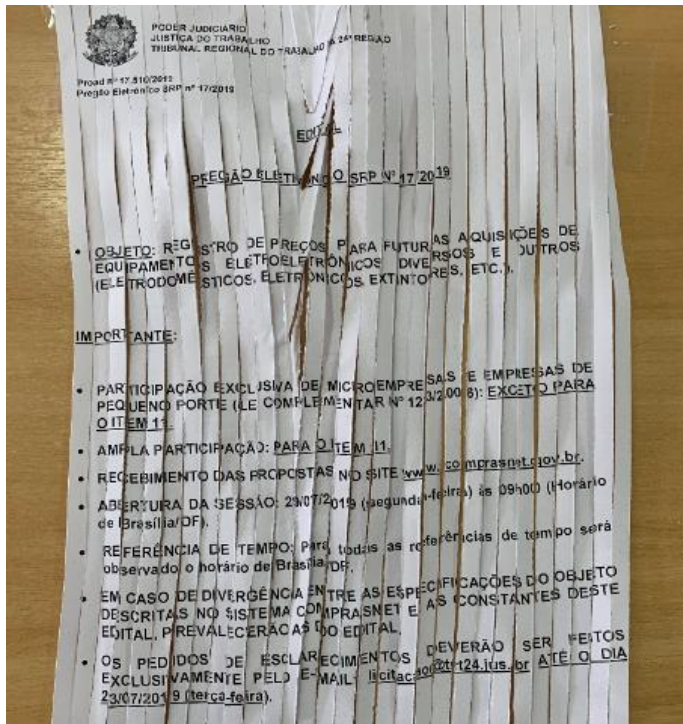
- Classe de proteção 1 → NÍVEIS DE SEGURANÇA 1 - 2 - 3
- Classe de proteção 2 → NÍVEIS DE SEGURANÇA 3 - 4 - 5
- Classe de proteção 3 → NÍVEIS DE SEGURANÇA 5 - 6 - 7



Tiras

x

Partículas



NÃO RECOMENDADO

RECOMENDADO

NÍVEIS DE SEGURANÇA DA NORMA DIN 66399

- Segurança Nível 1 e 2 : Informações gerais e documentos devem ficar parcialmente ilegíveis ou canceladas e impróprias para reutilização./ Informações ou documentos de uso interno devem estar com remontagem dificultada ou cancelados para reutilização **Não recomendado, pois não eliminam as informações.**
- Segurança Nível 3: Informações ou documentos com dados sensíveis e confidenciais, bem como dados pessoais sujeitos a altos requisitos de proteção. Recomendado para risco moderado a forte.
- Segurança Nível 4: Informações ou documentos com dados altamente sensíveis e confidenciais, bem como dados pessoais sujeitos a altos requisitos de proteção. Recomendado para risco moderado a forte.
- Segurança Nível 5: Informações ou documentos com dados confidenciais de fundamental importância para uma pessoa, empresa ou instituição. Recomendado para risco forte a crítico.
- Segurança Nível 6: Informações ou documentos com dados que requeiram medidas de segurança extraordinárias. Recomendado para risco crítico.
- Segurança Nível 7: Informações ou documentos secretos, sem meios possíveis de recuperação das informações. Recomendado para risco crítico.

Conte conosco para eliminar as suas informações e de terceiros da maneira correta e eficaz.



Primeira Classe em Segurança da Informação

MÁQUINA FRAGMENTADORA DE PAPEL

SECURITY 1201

Modelo projetado para alta performance

- Solução Projetada para Uso Escritório.
- Estrutura em Monobloco (Evita quebra de engrenagens e laminas)
- Boa Capacidade de Folhas \approx 6.000 Folhas/h
- Velocidade Média de Fragmentação \approx 29 m/min. \approx 28 Kg/h
- Ciclo de Trabalho: Intermitente.
- Início e fim automáticos.
- Botão para avanço e reversão.
- Parada automática quando o cesto estiver desafixado.
- Led indicador via painel de liga/desliga.
- Fragmenta Clipes, grampos, Cartão e CD.
- Compartimento exclusivo para coleta de Cartão de Crédito, Cd's/Dvd.
- Engrenagens e Pentes raspadores mistos.
- Baixo nível de ruído: 65 DB/A.
- Alça para locomoção.
- Sensor de proteção contra sobrecarga e superaquecimento do motor.
- 01 ano de garantia no equipamento contra defeitos de fabricação



O equipamento somente estará dentro da garantia legal se utilizado de forma correta seguindo as especificações e as orientações do manual de instruções.

Especificações Técnicas	1201
Abertura de Inserção em mm	220
Capacidade Máxima de Folhas (75 gr/m ²)	15
Capacidade Máxima de Folhas (90 gr/m ²) papel reciclável	12
Formato do Corte	Partículas
Tamanho do Corte em mm (L x C) = 190 mm ²	5 x 38
Quantidade de Fragmentos por folha (A4 – 210 mm x 297 mm)	328
Nível de Segurança (Norma DIN 66.399) – até 160 mm ²	P3
Potência aproximada do Motor em watts	370
Voltagem em volts	110 ou 220
Dimensões (A x L x P) em mm	360 x 244 x 366
Volume do Contêiner em Litros – Aproximadamente	25
Peso em Kg	6,5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO



NOME
ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
2297515853



PROIBIDO PLASTIFICAR
2297515853



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
7779714 SSP/SP

CPF DATA NASCIMENTO
900.949.998-72 03/11/1955

FILIAÇÃO
ANTENOR DE CAMRGO
FREITAS
ELSA SIMM DE CAMARGO
FREITAS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
01486011869

VALIDADE
27/10/2026

1º HABILITAÇÃO
28/08/1975

OBSERVAÇÕES
A

LOCAL ASSINATURA DO PORTADOR
SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
27/10/2021

Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran-SP
Assinatura Eletrônica

06456223564
SP007904512

ASSINATURA DO EMISSOR

SÃO PAULO



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO



JUCESP PROTOCOLO
2.586.546/22-2



"EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA"
CNPJ 09.015.414/0001-69

RENATA CRISTINA DE CAMARGO FREITAS: brasileira, solteira, maior, nascida em 22/11/1987, empresária, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Barão do Triunfo, nº 277 – apto 93, Bairro Campo Belo, CEP 04602-000, portadora da cédula de Identidade RG nº 33.603.294-8 SSP/SP e do CPF nº 380.243.028-02,

ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR: brasileiro, divorciado, maior, nascido em 03/11/1955, empresário, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Barão do Triunfo, nº 277 – apto 93, Bairro Campo Belo, CEP 04602-000, portador da cédula de Identidade RG nº 7.779.714-0 SSP/SP e do CPF nº 900.949.998-72

Únicos sócios da sociedade empresária limitada denominada **EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Major Sertório, nº 212, Conjunto 51, Bairro Vila Buarque, CEP 01222-000, registrada na Junta Comercial do estado de São Paulo sob nº 35221610846 em sessão de 27/07/2007 e posteriores alterações contratuais, sendo a última registrada sob o nº 457.478/10-0 em sessão de 23/12/2010, devidamente inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 09.015.414/0001-69, resolvem, alterar o referido contrato social mediante as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA

Neste ato, a sócia **RENATA CRISTINA DE CAMARGO FREITAS**, acima qualificada, retira-se e desliga-se da sociedade, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas sociais ao sócio remanescente **ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR**, acima qualificado, dando plena e total quitação de seus valores recebidos.

SEGUNDA

O capital social da empresa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do País, fica com a seguinte distribuição:

ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR	<u>10.000 COTAS R\$ 10.000,00</u>
TOTAL	10.000 COTAS R\$ 10.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conforme remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

TERCEIRA

A administração da sociedade será exercida em juízo ou fora dele, somente pelo sócio **ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR**, tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade, podendo fazer uso no nome empresarial, sendo-lhes vedado o uso para fins estranhos, tais como avais, endossos ou fianças, ficando responsável individualmente o sócio que infringir a presente cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, conforme estabelecido no artigo 1.072 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), sendo que as decisões ou resoluções serão registradas no "Livro de Atas de Reuniões". Para deliberações válidas, será observado o disposto no art. 1.010 combinado com os artigos 1.071 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ressalvado o disposto no artigo 1.061 e no § 1º do artigo 1.063 da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), as deliberações dos sócios quotistas serão tomadas: I – pelos votos correspondentes, no mínimo a três quartos do capital social, para o caso de: a) modificação do contrato social; b) incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessão de estado de liquidação; II – pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, para o caso de: a) designação de administrador, realizada através de ato separado; b) destituição do administrador; c) o modo e sua renumeração, quando não estabelecido no contrato; d) pedido de concordata; III – pela maioria dos votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando os sócios deliberarem em unanimidade, e por escrito, assuntos do interesse da sociedade, fica dispensada a realização de reunião, conforme previsto no artigo 1.072 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.



Tendo em vista as alterações acima, os sócios resolvem consolidar o contrato social, que passe a ter a seguinte redação:

PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social de "EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA", com sede social nesta capital, sito à Rua Major Sertório, 212, Conj. 51, Vila Buarque – CEP 01222-000.

SEGUNDA

A sociedade poderá abrir agências, filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional, sempre que representar a maioria do valor do capital Social.

TERCEIRA

O objetivo da exploração da sociedade é de comércio, locação, conserto e manutenção de máquinas para automação comercial, importação e exportação por conta próprias ou de terceiros de produtos, objetos e adornos de uso pessoal e doméstico tais como: malas e mochilas para viagem, presentes em geral, bijuterias, óculos de sol e armações para óculos em geral, produtos da linha eletro-eletrônicos, acessórios e suprimentos para informática, objetos de uso escolar e artigos para escritório em geral.

QUARTA

O Capital Social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido e, 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente integralizada neste ato, em moeda corrente no País e subscrito da seguinte forma entre os sócios:

ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR	<u>10.000 COTAS R\$ 10.000,00</u>
TOTAL	10.000 COTAS R\$ 10.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas sociais, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Conforme remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

QUINTA

A sociedade será por tempo indeterminado, podendo se dissolver a qualquer tempo, cabendo o seu patrimônio líquido aos sócios na proporção de suas quotas de Capital Social.



1000
2510
SEXTA

A administração da sociedade será exercida em juízo ou fora dele, somente pelo sócio **ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR**, tão somente nos negócios que digam respeito à sociedade, podendo fazer uso no nome empresarial, sendo-lhes vedado o uso para fins estranhos, tais como avais, endossos ou fianças, ficando responsável individualmente o sócio que infringir a presente cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, conforme estabelecido no artigo 1.072 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), sendo que as decisões ou resoluções serão registradas no "Livro de Atas de Reuniões". Para deliberações válidas, será observado o disposto no art. 1.010 combinado com os artigos 1.071 e seguintes da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ressalvado o disposto no artigo 1.061 e no § 1º do artigo 1.063 da lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), as deliberações dos sócios quotistas serão tomadas: I – pelos votos correspondentes, no mínimo a três quartos do capital social, para o caso de: a) modificação do contrato social; b) incorporação, fusão e dissolução da sociedade, ou a cessão de estado de liquidação; II – pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, para o caso de : a) designação de administrador, realizada através de ato separado; b) destituição do administrador; c) o modo e sua remuneração, quando não estabelecido no contrato; d) pedido de concordata; III – pela maioria dos votos dos presentes, nos demais casos previstos na lei.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando os sócios deliberarem em unanimidade, e por escrito, assuntos do interesse da sociedade, fica dispensada a realização de reunião, conforme previsto no artigo 1.072 da Lei 10.406, de 10 janeiro de 2002.

SÉTIMA

O sócio que pretender retirar-se da sociedade, deverá comunicar ao outro por carta registrada através de Cartório de registro de Documentos, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a sua intenção de não mais continuar na sociedade. Oferecendo aos sócios, que em igualdade de direitos terá condições de preferência na sua aquisição, sendo que seus haveres ser-lhe-ão pagos mediante acordo entre as partes, após uma avaliação do ponto comercial e respectivo fundo de comércio.

OITAVA

Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, cabendo aos herdeiros do sócio falecido os direitos previstos pela legislação em vigor e no caso de não haver interesse dos mesmos em continuar na sociedade, cabendo aos



sócios remanescentes a preferência na aquisição dos direitos, os quais serão apurados pelo levantamento até a época de falecimento por um Balanço Geral e pagos em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas acrescidas de juros legais e correção.

NONA

A título de Pró-labore, cada um dos sócios poderá retirar mensalmente a importância entre si convencionada, obedecendo aos limites estabelecidos pela legislação vigentes.

DÉCIMA

O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA PRIMEIRA

No dia 31 de Dezembro de cada ano será levantado um Balanço Geral, e após deduzidas as provisões legais, os lucros ou prejuízos serão divididos ou suportados pelos sócios, nas proporção das quotas do Capital Social de cada um, podendo a critério dos mesmos permanecer em quotas de reservas para aplicações futuras em aumento de Capital Social.

DÉCIMA SEGUNDA

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

DÉCIMA TERCEIRA

Fica desde já nomeado o foro de São Paulo com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular de Alteração Contratual em três (03) vias de igual forma e teor na presença de duas (02) testemunhas que a tudo assistiram e assinam para que produza um só efeito legal.

São Paulo, 18 de Novembro de 2022.

CAR FÓRICO PALUJETA

Renata Freitas

RENATA CRISTINA DE CAMARGO FREITAS

CAR FÓRICO PALUJETA

ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR

Testemunhas:

Antônio Augusto Simi Borges

RG:43.736.706 SSP/SP

CPF: 340.667.118-71

Suelen Brancaglioni

RG: 32.882.000-3 SSP/SP

CPF: 294.548.798/55

2ª Tabela de Notas de São Paulo - Anderson Henrique Tronca Nogueira
M. (11) 3037-0844 - www.tuamora.com.br



Reconheço por semelhança 2 Firma(s) COM VALOR ECONÔMICO de:
RENATA CRISTINA DE CAMARGO FREITAS, ANTENOR DE CAMARGO FREITAS JUNIOR
São Paulo, 21/11/2022. Em test. de Verdade.

Rafael Pereira de Souza - Escrevente
Valores: R\$ 22,00, Selos(s): 1051A0504054



JUCESP
25 NOV 2022



	COMUNICAÇÃO INTERNA Prefeitura da Estância Turística de Avaré	Nº 794142 LICITAÇÕES Nº 2024 SECRETARIA
De: Fundo Municipal de Assistência Social		Para: Departamento de Licitação
<p>A/C Olga</p> <p>Ref: Pregão Eletrônico nº 008/2024 (Processo nº 015/2024) para aquisição de Materiais Permanentes pela SEMADS</p> <p>Em relação a esta solicitação de impugnação enviado pela empresa EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, solicito que seja revisado e acrescentado as seguintes especificações no ITEM 91 e 203 do processo em questão:</p> <p>"FRAGMENTADORA DE PAPEL: com capacidade para fragmentar até 15 folhas simultaneamente (Folha tipo A4 de gramatura 75 g/m²), além de CDs ou cartões; com abertura de inserção de no mínimo 220 mm (para folhas A4); desfragmentação com nível de segurança nível P3 (Norma DIN 66.399); volume do container de no mínimo 25 litros."</p> <p>Em razão dos esclarecimentos e alterações no edital, A SEMADS se declara contrário ao pedido de impugnação solicitado.</p> <p>Att,</p> <p></p> <p>Regiane de Arruda Daffara Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social</p>		
26/02/2024	Assinatura	Recebido em 26/02/2024 CRISLAINE APARECIDA SANTOS CPF: 367.388.668-41 Departamento de Licitação 